



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmcm.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1213 | ANO 5 | CRUZ MACHADO (PR) | QUARTA-FEIRA | 12 DE ABRIL DE 2017

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	04
Portarias.....	
Licitações.....	07
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	07

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1590/2017.

DATA: 12 de abril de 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 143.350,40 (Cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

03.01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0003.2.010 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

(396) 3.3.90.92.00 – 3.000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 6.180,00

03.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

15.452.0004.2.012 – Manutenção Serviços de Limpeza Pública

(392) 3.3.90.92.00 – 3.000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 28.931,21

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.2.014 – Manutenção Funcionamento de Postos e Hospital da Rede Pública Municipal.

(394) 3.3.90.92.00 – 3.000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 89.599,80

10.302.0005.2.056 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

(395) 3.3.72.92.00 – 3.000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$13.639,39

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0009.2.032 – Promoções Culturais

(398) 3.3.90.92.00 – 3.000 – Despesas de Exercícios Anteriores

R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 143.350,40

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - As alterações constantes desta lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 12 de abril de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1588/2017

DATA: 12 de abril de 2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social Associação da Escola do Campo Casa Familiar Rural de Cruz Machado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de convênio à Associação da Escola

do Campo Casa Familiar Rural de Cruz Machado, inscrita no CNPJ nº10.499.185/0001-84, com sede à Linha Iguazu Sul, s/nº, interior, nesta cidade, nos valores previstos nas leis que norteiam o orçamento da administração pública sendo R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) no exercício de 2017.

Artigo 2º - A referida subvenção social será cedida mensalmente em parcelas iguais.

Artigo 3º - A referida subvenção social destina-se a auxiliar a entidade a para complementação salarial e salários integrais de monitores, encargos sociais e trabalhistas, serviços de segurança, despesas de aquisição de materiais de expediente, serviços de comunicação, manutenção de equipamentos de informática, gêneros alimentícios, material de limpeza, combustível, manutenção de veículos e peças de reposição, produtos agropecuário, manutenção da estrutura física da instituição e aquisição de materiais permanentes, conforme Plano de Aplicação.

Parágrafo 1º - Associação da Escola do Campo Casa Familiar Rural de Cruz Machado deverá prestar contas da aplicação do repasse a que se refere o art. 1º desta Lei, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a entidade subvencionada fica impedida de receber subvenção social nos exercícios posteriores.

Artigo 4º - As despesas do art. 1º serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional 12.367.0006.2.052
CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO CASA FAMILIAR DE CRUZ MACHADO

326.3.3.50.41.00 1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Proj./Ativ. 2064

Valor R\$135.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR., 12 de abril de 2017

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

LEI Nº 1589/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Município de Cruz Machado, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, em razão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa

ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores re- tidos.

Parágrafo único. O REFIS será ad- ministrado pelo Setor de Tributação Municipal, ouvida a Procuradoria do Município.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, sejam os débitos decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de res- ponsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção deverá ser formalizada até 30 de maio de 2017.

§ 2º O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, através de decreto executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 3º Consolidada a dívida, a qual incluirá principal corrigido, juros, multa e todas as demais incidências sobre o débito em atraso, terá as se- guintes formas de pagamento, onde as parcelas serão fixas:

I – pagamento à vista do principal corrigido, com desconto total 100% (cem por cento) da multa e juros, podendo ser dividido em até 3(três) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 100,00(cem reais); II- pagamento dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecuti- vas do principal corrigido, com des- conto parcial de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros, não poden- do o valor de cada parcela ser infe- rior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º A opção pelo REFIS sujei- ta o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tribu- tários nele inscritos, inclusive juros, correção monetária e multas apura-

dos até a data da opção, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A opção pelo RE- FIS sujeita ainda o contribuinte:

I. Ao pagamento regular do débito consolidado;

Art. 5º A opção dar-se-á mediante requerimento do contri- buinte, em formulário próprio.

Art. 6º O contribuinte poderá in- cluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que não hajam parcelas vencidas.

Art. 7º O contribuinte será excluí- do do REFIS, mediante ato(a) da Secretária de Administração, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei; II- constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se re- fere o artigo 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição de- finitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da deci- são administrativa ou judicial, que o tornou definitivo; III- falência ou extinção, pela liqui- dação da pessoa jurídica; IV- cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabele- cidas no Município de Cruz Macha- do e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS; V- prática de qualquer ato ou proce- dimento tendente a omitir informa- ções, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exi- gibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago,

aplicando-se sobre o montante de- vido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo- se a correção monetária, bem como os juros e a multa remidos e anistia- das na forma desta Lei, executando- se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria do Muni- cípio através do(a) Secretário (a) Municipal de Administração, que emitirá, em 10 dias, o parecer.

§ 3º O contribuinte, uma vez ex- cluído do REFIS, estará automati- camente proibido de participar de qualquer outro programa de Re- cuperação Fiscal do Município de Cruz Machado, dentro do exercício fiscal da concessão.

Art.8º Havendo exclusão do contri- buinte do REFIS, será executado o total do débito confessado e conso- lidado na opção pelo Programa des- ta Lei.

Art.9º Para a inclusão no REFIS, ca- berá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

I – comprovação do pedido de de- sistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administra- tivos e/ou judiciais relativos aos tri- butos que pretender consolidar, bem como da renúncia sobre os mesmos débitos;

II – nos casos de feito já ajuizado, a comprovação do pagamento das custas processuais e demais ônus sucumbenciais devidos ao patrono da ação, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quais- quer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS.

Art.10 As obrigações dos contri- buintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices eco-

nômico-financeiros para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art.11 A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensação.

Parágrafo único. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos objetos do REFIS, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando e comprovando a origem respectiva.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, 12 de abril de 2017

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 2811/2017

DATA: 12 de abril de 2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do

Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social Associação da Escola do Campo Casa Familiar Rural de Cruz Machado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de convênio à Associação da Escola do Campo Casa Familiar Rural de Cruz Machado, inscrita no CNPJ nº10.499.185/0001-84, com sede à Linha Iguaçu Sul, s/nº, interior, nesta cidade, nos valores previstos nas leis que norteiam o orçamento da administração pública sendo R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) no exercício de 2017.

Artigo 2º - A referida subvenção social será cedida mensalmente em parcelas iguais.

Artigo 3º - A referida subvenção social destina-se a auxiliar a entidade a para complementação salarial e salários integrais de monitores, encargos sociais e trabalhistas, serviços de segurança, despesas de aquisição de materiais de expediente, serviços de comunicação, manutenção de equipamentos de informática, gêneros alimentícios, material de limpeza, combustível, manutenção de veículos e peças de reposição, produtos agropecuário, manutenção da estrutura física da instituição e aquisição de materiais permanentes, conforme Plano de Aplicação.

Parágrafo 1º - Associação da Escola do Campo Casa Familiar Rural de Cruz Machado deverá prestar contas da aplicação do repasse a que se refere o art. 1º desta Lei, em conformidade

com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 2º

- Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a entidade subvencionada fica impedida de receber subvenção social nos exercícios posteriores.

Artigo 4º - As despesas do art. 1º serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional 12.367.0006.2.052
CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO CASA FAMILIAR DE CRUZ MACHADO

326.3.3.50.41.00 1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Proj./Ativ. 2064

Valor R\$135.000,00

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR., 12 de abril de 2017

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2812/2017.

DATA: 12 de abril de 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições legais, conforme o Artigo 77, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 143.350,40 (Cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

03.01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0003.2.010 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

(396) 3.3.90.92.00 – 3.000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 6.180,00

03.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

15.452.0004.2.012 – Manutenção Serviços de Limpeza Pública

(392) 3.3.90.92.00 – 3.000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 28.931,21

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.2.014 – Manutenção Funcionamento de Postos e Hospital da Rede Pública Municipal.

(394) 3.3.90.92.00 – 3.000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 89.599,80

10.302.0005.2.056 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

(395) 3.3.72.92.00 – 3.000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$13.639,39

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0009.2.032 – Promoções Culturais

(398) 3.3.90.92.00 – 3.000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 143.350,40

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 12 de abril de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 2813/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 77, inciso III da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no Município de Cruz Machado, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, em razão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não em dívidas ativas, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pelo Setor de Tributação Municipal, ouvida a Procuradoria do Município.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, sejam os débitos decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção deverá ser formalizada até 30 de maio de 2017.

§ 2º O prazo tratado no parágrafo

anterior poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, através de decreto executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 3º Consolidada a dívida, a qual incluirá principal corrigido, juros, multa e todas as demais incidências sobre o débito em atraso, terá as seguintes formas de pagamento, onde as parcelas serão fixas:

I – pagamento à vista do principal corrigido, com desconto total 100% (cem por cento) da multa e juros, podendo ser dividido em até 3(três) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 100,00(cem reais);
II- pagamento dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas do principal corrigido, com desconto parcial de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele inscritos, inclusive juros, correção monetária e multas apurados até a data da opção, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte:

I. Ao pagamento regular do débito consolidado;

Art. 5º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio.

Art. 6º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que não hajam parcelas vencidas.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato(a) da

Secretária de Administração, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II- constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;
III- falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
IV- cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cruz Machado e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS;
V- prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa remidos e anisteadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria do Município através do(a) Secretário (a) Municipal de Administração, que emitirá, em 10 dias, o parecer.

§ 3º O contribuinte, uma vez excluído do REFIS, estará automaticamente proibido de participar de qualquer outro programa de Re-

cuperação Fiscal do Município de Cruz Machado, dentro do exercício fiscal da concessão.

Art.8º Havendo exclusão do contribuinte do REFIS, será executado o total do débito confessado e consolidado na opção pelo Programa desta Lei.

Art.9º Para a inclusão no REFIS, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

I – comprovação do pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia sobre os mesmos débitos;

II – nos casos de feito já ajuizado, a comprovação do pagamento das custas processuais e demais ônus sucumbenciais devidos ao patrono da ação, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS.

Art.10 As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômico-financeiros para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art.11 A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensa-

ção.

Parágrafo único. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos objetos do REFIS, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando e comprovando a origem respectiva.

Art.12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, 12 de abril de 2017

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
89/2017
LICITAÇÃO 48/2017

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações, com fulcro na lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna pública a anulação do Processo número 89/2017, Licitação 48/2017.

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação ju-

dicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto arquiva-se o processo licitatório.

Cruz Machado, 12 de Abril de 2017.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CLP



DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
006/2017

O Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e do Edital nº 001/2014 da realização do Concurso Público Municipal, e tendo em vista o Anexo I do Ato 017/CM/ED 001/14, Homologado pelo Decreto Municipal nº 2328/2015 e prorrogado através do Decreto nº 2775/2017, ampliado vagas através dos Decretos nº 2360/2015, 2440/2015, 2531/2016, 2583/2016, 2633/16 e 2773/2017, em virtude do não comparecimento do candidato convocado através do Edital nº 003/2017 no prazo estabelecido, resolve CONVOCAR, o candidato abaixo relacionado, aprovado no cargo em ordem classificatória, para comparecer até o dia 20 de abril de 2017, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Vitória, 167 – centro, em horário de expediente, munido de documento de identifica-

ção para distribuição das vagas.

CLASS. NOME CARGO

3º Veridiana Eliane Holik Ma-
ciak Fiscal de Tributos

O não comparecimento no local e horário previstos implicará na perda do direito à vaga.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 11 de abril de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
CRUZ MACHADO – PR.

RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 001/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1295/2011, de 16 de maio de 2011.

Considerando, o pedido de desligamento do Conselheiro Fabio da Silva – membro titular representante do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul.

Resolve:

Art. 1º - Tornar público o membro que substituirá aquele acima citado, sendo:

Tainara Keila da Silva – membro titular representante do PROJOVEM

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado - Pr, 11 de Abril de 2017.

Viviane R. Froelich
Presidente do CMDCA
Cruz Machado - Pr

RESOLUÇÃO DO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZ MACHADO – PR.

Resolução nº 002/2017
Súmula: Substituição de membros
não governamentais

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1304/2011 de 21/06/2011.

Considerando, o desligamento diante de mudança no domicílio para outro município da Sra. Marcia Ap. dos Santos – membro titular representante do Grupo PAIF São José.

Considerando, o pedido de desligamento da Srta. Luiza Kisiel – membro suplente representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Considerando, a indicação para membro governamental da Sra. Michelle B. Schorr – membro titular representante do Conselho Regional de Psicologia.

Considerando, a indicação realizada pelas referidas representações.

Resolve:

Art. 1º - Tornar público os membros que substituirão aqueles acima citados, sendo:

Salete Marçal da Fonseca – membro titular representante do Grupo PAIF São José;

Helen Oczust – membro suplente representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;

Deise Vitek Pasa – membro suplente representante do Conselho Regional de Psicologia

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de Abril de 2017.

Presidente CMAS
Viviane R. Froelich



12/04/2017

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	SAÍDA	RETORNO	DIAS	TOTAL	DESTINO	MOTIVO
TIAGO KRUL	10/04/2017	10/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Acompanhamento de jovem ao IML
Ateneia Ap. Otto	10/04/2017	10/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Acompanhamento de jovem ao IML
Marlon Paulo Nedochetko	11/04/2017	11/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Bernadete Zakszeski	10/04/2017	11/04/2017	2	60.00	União da Vitória	Serviços específicos Juizado Especial Civil
Clóvis Zabandzla	06/04/2017	06/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Posto de atendimento da Junta Militar
Clóvis Zabandzla	12/04/2017	12/04/2017	1	80.00	Ponta Grossa	Posto de atendimento da Junta Militar
Paulino Comin	03/04/2017	03/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Paulino Comin	08/04/2017	08/04/2017	1	80.00	Curitiba	Viagem a serviço da secretaria de saúde
Marlon Paulo Nedochetko	10/04/2017	10/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Ronaldo Schribenig	08/04/2017	08/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Clovis Chaikovski	10/04/2017	10/04/2017	1	80.00	Curitiba	Viagem a serviço da secretaria de saúde
Clovis Chaikovski	04/04/2017	04/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Viagem a serviço da secretaria de saúde
Rosemari Chaikoski	10/04/2017	10/04/2017	1	80.00	Curitiba	Viagem a serviço da secretaria de saúde
HALINA KRAJEWSKA	10/04/2017	10/04/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Luci Solange Tretner	09/04/2017	09/04/2017	1	80.00	Curitiba	Acompanhamento na transferência de pacientes
Sandro Jose Krawczyk	05/04/2017	05/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Curso/Capacitação
Cleverson Cleiton Wendt	02/04/2017	02/04/2017	1	80.00	Curitiba	Acompanhamento na transferência de pacientes
ANDERSON AMARAL FERREIRA	01/04/2017	02/04/2017	2	60.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Simone Kaziuk	05/04/2017	05/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Curso/Capacitação
Ederson Fernando Stadinicki	03/04/2017	03/04/2017	1	80.00	Curitiba	Viagem a serviço da secretaria de saúde
Fernando Hollen	01/04/2017	01/04/2017	1	80.00	Londrina	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	03/04/2017	03/04/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	04/04/2017	04/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	05/04/2017	05/04/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	06/04/2017	06/04/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	07/04/2017	07/04/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	10/04/2017	12/04/2017	3	240.00	Curitiba	Transporte de Pacientes

